

Fls	
Ass	

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 014/2017-TP-SEMINFRA-CLP REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS № 014/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NUA EM 7.97 KV COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 05KVA E ATENDIMENTO DE BOMBA PARA POÇO, NA LOCALIDADE BARROCA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA F. DIÓGENES DA SILVA – ME (FKS PRESTADORA DE SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: F. DIÓGENES DA SILVA – ME (FKS PRESTADORA DE SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 21.067.143/0001-90, sediada na Rua São João, 507, Bairro Centro, Bom Jesus-PI, representada neste ato pelo Sr. Frankdey Diógenes da Silva, inscrito no CPF sob o n° 843.119.593-20, RG nº 1.940.718 – SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Licitatório Nº 078/2017 na modalidade Tomada de Preços nº 014/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de extensão de rede elétrica nua em 7.97 KV com instalação de transformador monofásico 05KVA e atendimento de bomba para poço, na localidade Barroca Zona Rural do Município de Corrente, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 014/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 078/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;



Fls	
Ass	

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

 III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Meio Ambiente;

IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
 - II prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
- III responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- **VI** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **VII** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- **VIII** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente;
- **IX** Caberá ao Contratado promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste memorial descritivo/edital, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva do Contratado. O prazo para estas alterações e complementações, contados a partir da notificação pelo Contratante, será proporcional aos prazos do correspondente item, originalmente definidos neste memorial descritivo e contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 14 de março de 2017, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços (O.S), podendo ainda ser aditivado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fls	
Ass	

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS para o exercício financeiro de 2017, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 21.931,66 (vinte um mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS



Fls
Ass

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Corrente (PI), 14 de novembro de 2017.

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO:

F. DIÓGENES DA SILVA – ME (FKS PRESTADORA DE SERVIÇOS)

Frankdey Diógenes da Silva

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF: